



Serviço Público Federal
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

LICENÇA DE PESQUISA SÍSMICA Nº 126/2018

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Pesquisa Sísmica à:

EMPRESA: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - UO-BS

CNPJ: 33.000.167/0895-01

CTF: 1522510

ENDEREÇO: Av. Conselheiro Nébias, 159 - Paquetá

CEP: 11015-001

CIDADE: Santos

UF: SP

TELEFONE: (13) 3249-7700

FAX: (13) 3249-7710

PROCESSO IBAMA: 02001.001000/2015-37

Autorizando a realizar a atividade de “Pesquisa Sísmica Marítima 3D Nodes no Campo de Búzios, na Bacia de Santos”, enquadrada como Classe 3 conforme Resolução CONAMA nº 350/2004 e Portaria MMA nº 422/2011, dentro do polígono definido pelas coordenadas (Datum SIRGAS 2000) a seguir.

	Área de Manobras		Área de Aquisição		Área de Nodes			
	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude		
1	42:24:27,430 W	24:18:00,365 S	5	42:24:59,965 W	24:19:27,281 S	9	42:26:37,436 W	24:23:43,970 S
2	42:08:03,543 W	24:48:34,659 S	6	42:09:38,700 W	24:48:05,050 S	1	42:14:20,812 W	24:46:38,478 S
3	42:34:58,543 W	25:00:36,687 S	7	42:34:25,756 W	24:59:09,791 S	1	42:32:47,662 W	24:54:53,174 S
4	42:51:18,108 W	24:29:59,109 S	8	42:49:43,194 W	24:30:29,190 S	1	42:45:02,008 W	24:31:56,979 S

Esta Licença de Pesquisa Sísmica é válida até o dia 31 de outubro de 2019.

A validade desta Licença de Pesquisa Sísmica está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Esta Licença de Pesquisa Sísmica é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Brasília-DF,

30 MAI 2018

SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE PESQUISA SÍSMICA Nº 126/2018

1. Condições Gerais:

1.1 Esta Licença de Pesquisa Sísmica deverá ser publicada conforme o disposto no §1º, do Art. 10 da Lei 6.938/81 e na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, e cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2 Quaisquer alterações nas informações prestadas com relação à atividade deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.

1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.4 O IBAMA deverá ser comunicado imediatamente em caso de ocorrência de qualquer acidente ambiental, por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (SIEMA), independente das medidas tomadas para seu controle, de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 15/2014.

1.5 A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

1.6 A presente licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.

2. Condições Específicas:

2.1 Esta licença permite a realização da atividade no interior dos polígonos autorizados por meio das embarcações SR/V Vantage (embarcação sísmica) e M/V Subsea Viking (embarcação nodes).

2.2 Não utilizar arranjo de canhões de ar com volume total de disparo superior a 4.020 polegadas cúbicas (pol³), nem realizar disparos de canhão de ar com pressão de operação superior a 2.000 libras por polegada quadrada (psi).

2.3 A utilização dos canhões de ar em potência máxima somente é permitida dentro do polígono da Área de Aquisição. Na Área de Manobras os disparos dos canhões de ar devem se limitar aos necessários ao procedimento de aumento gradual ou testes.

2.4 Informar ao IBAMA a data e horário do início e término da pesquisa sísmica marítima, bem como interrupções superiores a 24 horas da atividade, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir de cada data. Devem ser especificados os horários de início do lançamento do equipamento de registro (cabos ou nodes) e dos disparos da fonte sísmica.

2.5 Implementar o Projeto de Controle da Poluição, de acordo com o estabelecido ao longo do Processo nº 02001.001000/2015-37, observando os prazos e diretrizes da Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.

2.6 Implementar o Projeto de Monitoramento da Biota Marinha de acordo com o estabelecido ao longo do processo nº 02001.001000/2015-37.

2.7 Implementar o Projeto de Monitoramento Acústico Passivo de acordo com o estabelecido ao longo do processo nº 02001.001000/2015-37.

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE PESQUISA SÍSMICA Nº 126/2018

CONTINUAÇÃO

- 2.8 Implementar o Projeto de Comunicação Social, de acordo com o estabelecido ao longo do processo nº 02001.001000/2015-37.
- 2.9 Implementar o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores de acordo com o estabelecido ao longo do processo nº 02001.001000/2015-37.
- 2.10 Implementar o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna (PMAVE), de acordo com o estabelecido ao longo do processo nº 02001.001000/2015-37 e na Nota Técnica nº 089/2015 – CGPEG/IBAMA, que apresenta o Guia para elaboração do Projeto.
- 2.11 Promover a divulgação diária da atividade e das coordenadas da área de restrição temporária de acesso a embarcações, por meio do sistema de radiodifusão local e do Aviso aos Navegantes da Marinha do Brasil.
- 2.12 Utilizar embarcações assistentes, durante toda a atividade de pesquisa sísmica marítima, para orientar a movimentação de embarcações na área de operação, bem como observar e registrar interferências com a atividade pesqueira e demais atividades.
- 2.13 A empresa não está autorizada a posicionar os nodes sobre quaisquer estruturas biogênicas, tais como corais de águas profundas ou bancos de rodolitos. Para tanto, deverá fazer uma varredura prévia com o ROV de forma a garantir o posicionamento dos sensores sem causar danos ambientais.
- 2.14 Restringir a navegação com cabos sísmicos à área do polígono estabelecido na licença, exceto em caso de necessidade de reparos de equipamento, quando o navio poderá sair do polígono para áreas mais profundas e afastadas da costa.
- 2.15 Adotar procedimento de aumento gradativo da intensidade do pulso sonoro produzido pelo canhão de ar por no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) minutos, sempre que houver o início ou reinício da realização de disparos.
- 2.16 Não efetuar disparos quando verificada a presença de mamíferos marinhos ou quelônios a menos de 500 (quinhentos) metros do arranjo de canhões de ar.
- 2.17 Fornecer apoio operacional para o acompanhamento da pesquisa sísmica e dos projetos ambientais aprovados por representantes do IBAMA, quando requerido.
- 2.18 Apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da aquisição de dados, 01 (um) Relatório de Atividades referente ao cumprimento das condicionantes da LPS e à implementação dos Projetos Ambientais.
- 2.19 Não efetuar disparos em Unidades de Conservação, em suas zonas de amortecimento e nas suas áreas circundantes, conforme a Resolução CONAMA nº428/10.
- 2.20 Observar e cumprir todas as restrições apresentadas na Instrução Normativa Conjunta IBAMA/ICMBio nº 1, de 27.05.2011, que define áreas e períodos de restrição periódica para atividades petrolíferas em áreas prioritárias para a conservação de tartarugas marinhas na costa brasileira.
- 2.21 Observar e cumprir todas as restrições apresentadas na Instrução Normativa Conjunta IBAMA/ICMBio nº 2, de 21.11.2011, que define áreas e períodos de restrição periódica ou permanentes para pesquisas sísmicas marítimas em áreas prioritárias para a conservação de mamíferos aquáticos na costa brasileira.
- 2.22 Apresentar, nos prazos estabelecidos, todas as solicitações dos Pareceres Técnicos emitidos pela COEXP/CGMAC/DILIC/IBAMA ao longo do processo de licenciamento.